



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 089/2008**

**Contrato para fornecimento e instalação, sob o regime e locação, de 1 (um) projetor multimídia e de 1 (uma) tela de projeção, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 23 do Procedimento CMP/SAO n. 195/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Standard Audio Visuais para Eventos Ltda. - ME, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa STANDARD AUDIO VISUAIS PARA EVENTOS LTDA. - ME, estabelecida na Rua Professora Maria do Patrocínio Coelho, 573, Pantanal, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 02.871.563/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Luciana Laino, inscrita no CPF sob o n. 068.139.999-66, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para fornecimento e instalação, sob o regime de locação, de 1 (um) projetor multimídia e de 1 (uma) tela de projeção, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação, sob o regime de locação, de 1 (um) equipamento projetor multimídia e de 1 (uma) tela de projeção, que serão utilizados na cerimônia de sorteio das urnas eletrônicas a serem auditadas por meio da votação paralela, consoante Projeto Básico e proposta da Contratada, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 195/2008, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Especificações mínimas dos equipamentos:

1.1.1.1. Projetor Multimídia: luminosidade de, aproximadamente, 1000 Ansi Lúmens, que transmita sinais de vídeo e de micro;

1.1.1.2. Tela de projeção: dimensão de 60", aproximadamente.

1.1.2. Período de locação:

1.1.2.1. 03 a 04/10/2008, para o 1º turno das Eleições/2008, devendo os equipamentos ser instalados na sala de Sessões do TRESA até às 12 horas do dia 03/10/2008 e retirados a partir das 18 horas do dia 04/10/2008;

1.1.2.2. 24 a 25/10/2008, para o 2º turno das Eleições/2008 (se houver), devendo os equipamentos ser instalados na sala de Sessões do TRESA até às 12 horas do dia 24/10/2008 e retirados a partir das 18 horas do dia 25/10/2008.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 195/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 28/05/2008, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não havendo o 2º turno das Eleições 2008, não deverá ser executado o subitem 1.1.2.2., previsto para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente ao 1º turno das Eleições, e 160,00 (cento e sessenta reais), referente ao 2º turno das Eleições, se houver, totalizando R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até 25/10/2008.

04/10/2008.

3.1.1. Não havendo 2º turno, a vigência terminará em

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000757, em 02/06/2008, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Função de Coordenador da Força-Tarefa de Votação Paralela, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. instalar os equipamentos na sala de Sessões do TRESA (Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital), nas datas indicadas no item 1.1.2., sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2. instruir, na data da instalação, os membros da Comissão de Votação Paralela sobre o modo de uso dos equipamentos;

9.1.3. fornecer todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento dos equipamentos, tais como os cabos para conexão de microcomputador e de vídeo;

9.1.4. instalar/desinstalar os equipamentos seguindo as orientações de servidor designado pelo TRESA, que acompanhará as atividades, devendo a contratada manter prévio contato;

9.1.5. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 195/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. A omissão verificada na entrega e instalação dos equipamentos dentro dos prazos previstos nas subcláusulas 1.1.2.1 e 1.1.2.2. será

considerada inexecução total do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de junho de 2008.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LUCIANA LAINO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO